

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BENS PARA DOAÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS À COOPERATIVA CENTRAL DESTE CATARINENSE LTDA-AURORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e posteriormente doar ou fornecer os seguintes bens e serviços à Cooperativa Central Deste Catarinense Ltda.-AURORA, desde que a mesma instale, para funcionamento em 3 anos, o frigorífico para abate de aves, e/ou demais unidades, em nosso município:

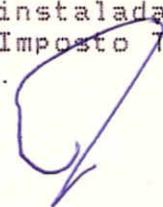
- a) - Terrenos necessários;
- b) - Terraplenagens e escavações;
- c) - Canal Telefônico;
- d) - Rede elétrica de alta tensão c/transformador;
- e) - Mudras para reflorestamento, plantadas;
- f) - Adutora de água até o local do frigorífico, incluída a captação.
- g) - Acesso e pátio asfaltado;
- h) - Legalizar e/ou proporcionar linhas de transporte coletivo;
- i) - Cercamento dos terrenos.

Art. 2º - Conjuntamente com as doações da população, o município garante o fornecimento de 1.700 m³ de areia, 15.000 sacas de cimento e 2.400 m³ de brita.

Art. 3º - O município instalará uma escola profissionalizante visando a capacitação da mão de obra para a indústria.

Art. 4º - O município colocará à disposição da indústria, no que couber, o projeto micro-bacias.

Art. 5º - As unidades instaladas no município ficam isentas do Imposto Sobre Serviços, Imposto Territorial Urbano e taxas municipais pelo prazo de 20 anos.



LEI MUNICIPAL Nº. 1105/93 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

Art. 6º - O Município somente permitirá loteamentos urbanos a mais de 300 metros da indústria e terrenos com área mínima de 2.000m², para dar condições e incentivos à produção de hortigranjeiros para sustento familiar e para permitir boa arborização.

Art. 7º - O Município colocará à disposição, uma Escola Modelo, em tempo integral, para os estudos dos filhos dos funcionários da referida indústria.

Art. 8º - O retorno do ICMS municipal, gerado pela indústria, será repassado à mesma, nos primeiros 9 (Nove) anos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 20 de outubro de 1993.

Antônio Rossetto
ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal.

Art. 2º - O valor do imposto de que trata o Art. 1º da presente Lei é convertido em cruzeiros reais e registrado e publicado em data supra.

Domingos Severino Spanchiado
Domingos Severino Spanchiado
Secretário da Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 19 de novembro de 1993.

Antônio Rossetto
ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal.